ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 035/98
DE 29 de Dezembro de 1998

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO COM PARTICULAR, COMO ESPECIFICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9º, VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado, mediante licitação, a celebrar com particular, a contratação de serviços públicos de limpeza, conservação e manutenção do Mercado Municipal de Carnes e Miúdos, Mercado Municipal de Farinhas, o Mercado Municipal de Frutas e o Matadouro Público Municipal de Lagarto.

Parágrafo Único – Para a contratação dos serviços acima autorizados, deverá ser previamente observado o disposto no Art. 67 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º – O particular que receber a concessão dos serviços públicos, remunerar-se-á do capital investido e dos encargos da execução através da cobrança de tarifas do usuário.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO

Lagarto(SE), em 29 de dezembro de 1998.

JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS
Prefeito Municipal